

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

SÚMULA N. 16

MULTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇA - PLANOS ECONÔMICOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. O empregador é responsável pelo pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente da aplicação sobre o saldo da conta vinculada dos índices inflacionários expurgados pelos Planos Econômicos do Governo Federal e reconhecidos ao trabalhador após a rescisão contratual.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS:

RO/13817/02 (00552-2002-098-03-00-8) - 6^a T. - Exmo. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 23.01.03

RO/15927/02 (01230-2002-038-03-00-2) - 7^a T. - Exmo. Juiz Luiz Ronan Neves Koury - DJMG 04.02.03

RO/1330/03 (00615-2002-071-03-00-7) - 1ª T. - Exmo. Juiz Manuel Cândido Rodrigues - DJMG 21.03.03

RO/2326/03 (01561-2002-022-03-00-7) - 8ª T. - Exmo. Juiz José Miguel de Campos - DJMG 05.04.03

RO/3021/03 (01690-2002-012-03-00-8) - 3ª T. - Exma. Juíza Maria Lúcia Cardoso de Magalhães - DJMG 26.04.03

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 16. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 jun. 2003. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 5 jun. 2003. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 6 jun. 2003.